

RECEBIO ORIGINAL

Em: 10 / 08 / 23

JAMIL OSALIN CHAZZ



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA – LAU Nº 204/2023

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Premier System Automação Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Rio Iça, nº 310, Distrito Industrial I, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 11.167.375/0001-67

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 98206-2022

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2331

PROCESSO Nº: 17575/2022-32

ATIVIDADE: Terraplenagem

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Lotes 123, 124, 125, 126, 127, 128 e 129, km 04, Rodovia BR-174, Tarumã-AM.

Coordenadas Geográficas:

PONTOS	LONGITUDE	LATITUDE	PONTOS	LONGITUDE	LATITUDE
M1	60° 2' 27.07" W	2° 56' 40.12" S	M17	60° 2' 32.94" W	2° 56' 46.91" S
M2	60° 2' 27.88" W	2° 56' 40.15" S	M14	60° 2' 32.44" W	2° 56' 46.83" S
M5	60° 2' 29.49" W	2° 56' 40.23" S	M12	60° 2' 31.64" W	2° 56' 46.71" S
M7	60° 2' 30.30" W	2° 56' 40.26" S	M10	60° 2' 30.84" W	2° 56' 46.58" S
M9	60° 2' 31.11" W	2° 56' 40.30" S	M8	60° 2' 30.04" W	2° 56' 46.46" S
M11	60° 2' 31.91" W	2° 56' 40.34" S	M6	60° 2' 29.25" W	2° 56' 46.33" S
M13	60° 2' 32.72" W	2° 56' 40.37" S	M3	60° 2' 27.65" W	2° 56' 46.09" S
M15	60° 2' 34.50" W	2° 56' 40.45" S	M4	60° 2' 26.85" W	2° 56' 45.96" S

FINALIDADE: Autorizar os serviços de terraplenagem para construção de uma usina solar fotovoltaica com potência nominal de 2,25MV, em uma área de 3,9082ha, conforme Licença Ambiental Única de Supressão Vegetal nº 120/2023.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Médio

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 20 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 10 AGO 2023

Rosa Mariette Oliveira Geissler
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

www.ipaam.am.gov.br
twitter.com/lpaamAM1
instagram.com/@ipaamam
facebook.com/@ipaamAM

gabinete@ipaam.am.gov.br
Fone:(92) 2123-6721 / 2123-6731
Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque
Dez, CEP: 69050-030 - Manaus/AM

Instituto de Proteção
Ambiental do Amazonas
IPAAM

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LAU Nº 204/2023

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 17575/2022-32**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Os resíduos gerados na construção civil, devem atender a Resolução CONAMA n.º 307/02;
8. As substâncias de uso imediato na construção civil devem ser fornecidas por empresas devidamente licenciadas por este IPAAM para esta finalidade;
9. Preservar as espécies florestais protegidas, conforme o estabelecido nos Decretos Federais 1285/94 e 2687/98 e demais normas pertinentes;
10. Proteger a fauna conforme estabelecido nas Leis n.º5.197/67 e 9605/98;
11. A coleta e transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade;
12. Quando do esgotamento sanitário do empreendimento, apresentar documento comprobatório;
13. É expressamente proibida a queima e deposição de resíduos inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local apropriado;
14. As áreas destinadas a bota-fora e empréstimo deverão ser previamente autorizadas pelo IPAAM;
15. Manter o Certificado de Regularidade – CR do Cadastro Técnico Federal – CTF emitido pelo IBAMA atualizado.
16. Paralisar imediatamente a atividade, quando a verificação de indícios de vestígios arqueológicos históricos ou artísticos na área de influência direta e/ou indireta do empreendimento e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM.
17. Comprovação da limpeza e segregação dos entulhos dispostos na área do empreendimento com sua devida destinação final a local apropriado e licenciado por este IPAAM;
18. Apresentar **no prazo de 60 (sessenta) dias**, ao IPAAM:
 - a) Detalhamento do Programa de Gerenciamento das Emissões Atmosféricas, Controle e Minimização de Ruídos, Monitoramento Ambiental e Comunicação Social;
 - b) Programa de Controle de Processos Erosivos e Assoreamento, devendo conter estruturas provisórias e definitivas de ordenamento do fluxo d'água e de dissipação de energia, além de contenção de sedimentos e estabilização de encostas, como sistemas de drenagem provisórios, a fim de evitar a possível ocorrência de erosão do solo.
 - c) Certidão de Informação Técnica para Uso e Ocupação do Solo – CIT para os lotes 124, 126, 128 e 129.
19. Quando do término da obra, apresentar relatório de execução dos programas ambientais.
20. Apresentar quando a solicitação da renovação da licença:
 - a) Cadastro de Atividade Atualizado – Modelo IPAAM;
 - b) Comprovante de destinação final dos resíduos;
 - c) Documento comprobatório do esgotamento sanitário do canteiro de obras;
 - d) Comprovante de destinação final do material excedente proveniente da terraplenagem.